



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER

TERMO ADITIVO CONVÊNIO Nº 004/2023

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 004/2023 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA – CONDER e o MUNICÍPIO DE CARDEAL DA SILVA-BA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA – CONDER**, empresa pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.595.251/0001-08, com sede e foro na Av. Edgard Santos, n. 936, Narandiba, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **José Gonçalves Trindade**, e pela Diretora de Equipamentos e Qualificação Urbanística, Sra. **Larissa Dantas de Melo Britto**, residentes e domiciliados nesta Capital, doravante designada, simplesmente, **CONDER**, e **MUNICÍPIO DE CARDEAL DA SILVA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Divina Pastora, nº 300, Centro, CEP: 48.390-000, Cardeal da Silva, inscrito no CNPJ sob o nº 14.126.254/0001-65, neste ato representado pelo **Prefeito Antônio Augusto Sales de Jesus**, inscrito no CPF sob o nº 017.805.165-92, portador da Carteira de Identidade nº 992891647, expedida pela SSP/BA, a seguir denominado em conjunto como **PARTÍCIPES** e, separadamente, como **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, convencionaram aditar o Convênio nº 004/2023, nos termos do processo administrativo SEI nº 043.4114.2023.0010774-57, com fundamento na Lei Federal n.º 13.303/2016 e no RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONDER, mediante as cláusulas e condições a seguir indicadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por finalidade retificar a Cláusula Terceira do Convênio supramencionado, passando a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

*A liberação dos recursos financeiros a cargo da **CONCEDENTE**, previstos na Cláusula Segunda, dar-se-á de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, desde que respeitado o quanto disposto no art. 73, inciso VI, letra “a” da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.*

Parágrafo Primeiro – A publicação do Convênio, a ser realizada na forma da Cláusula Décima Quarta deste instrumento, autoriza a contratação das obras, objeto do presente Convênio, por parte do Convenente, nos moldes do quanto disposto nas Leis Estadual nº 9.433/05 ou Federal nº 8.666/93 e nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – A liberação e repasse das parcelas previstas no cronograma de desembolso deverão respeitar, independentemente de eventual disposição contrária no presente instrumento, o quanto disposto no art. 73, inciso VI, letra “a” da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Parágrafo Terceiro – A liberação de cada parcela está obrigatoriamente adstrita:

I – ao cronograma de desembolso, desde que cumpridas todas as atividades nele previstas para as fases e/ou etapas correspondentes;

II - Sendo a liberação dos recursos programada para ser efetuada em três ou mais parcelas, a liberação da terceira parcela ficará condicionada a apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira, bem como a liberação da quarta parcela ficará condicionada à aprovação da prestação de contas da segunda, e assim sucessivamente.

III – Sendo a liberação dos recursos programada para ser efetuada em até 02 (duas) parcelas, a prestação de contas será exigida no final do convênio, de forma global.

Parágrafo Quarto - Somente após a aprovação da prestação de contas final apresentada pelo **CONVENENTE**, será dada a quitação da boa e regular execução do objeto deste Convênio, com emissão do respectivo Termo de Encerramento.

Parágrafo Quinto - Caso se esgote o prazo de 60 (sessenta) dias de expirada a vigência do Convênio, sem que haja aditivo de prazo e/ou apresentação da prestação de contas final, será iniciada a Tomada de Contas Especial, com a inscrição do Município no SICON e possibilidade de encaminhamento do Relatório da Comissão para posterior apuração de responsabilidade junto ao Tribunal de Contas Estadual - TCE.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em decorrência dos reflexos da alteração da Cláusula Terceira, na forma acima perpetrada, impõe-se, ainda, a adequação da Cláusula Oitava, que passa a subsistir nos seguintes termos:

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** deverá encaminhar à **CONCEDENTE** prestação de contas de todos os recursos recebidos, sendo esta parcial e/ou total, devendo sempre vir acompanhada dos documentos exigidos pela legislação de regência, conforme regras estipuladas abaixo:

I - A Prestação de contas parcial refere-se a cada uma das parcelas do recurso liberado, exceto a última, e será exigida quando a liberação dos valores ocorrer em 03 (três) parcelas ou mais, sendo a aprovação da prestação de contas da 1ª parcela condição indispensável à liberação da 3ª, a aprovação da prestação de contas da 2ª parcela, condição indispensável à liberação da 4ª e, assim sucessivamente, devendo, cada uma delas ocorrer dentro de 30 (trinta) dias do prazo final da aplicação de cada parcela ou do término da vigência estabelecido pelo respectivo convênio.

*II – A Prestação de Contas total refere-se à prestação a ser efetuada no final do convênio de forma global, exigida para todos os tipos de liberação, que será analisada e avaliada na unidade técnica responsável da **CONCEDENTE**, formalizada por meio de relatório de cumprimento do objeto do convênio e dos documentos elencados no art. 21 do Decreto Estadual nº 9.266/04, bem como no quanto disposto nos artigos 4º, 5º e 8º da Resolução TCE/BA nº 144/13.*

Parágrafo Primeiro – Quando a liberação de recursos for efetuada em até duas parcelas, a prestação de contas será exigida dentro de 30 (trinta) dias do final da vigência do convênio, de forma global.

Parágrafo Segundo - A prestação de contas deverá ser instruída, dentre outros elementos, com relatório de execução físico-financeiro, atestado e assinado por profissional devidamente habilitado e identificado, e deverá informar o percentual de realização do objeto do Convênio, sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e planilha conveniada, a funcionalidade e qualidade da obra, além do atendimento aos fins propostos.

Parágrafo Terceiro – Quando o objeto contemplar a aquisição de máquinas ou equipamentos, o relatório de execução físico-financeira deverá mencionar se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento e, no que couber, a sua destinação após a conclusão do objeto.

Parágrafo Quarto – Quando o objeto incluir a execução de obras e serviços de engenharia, o relatório de execução físico-financeiro deverá informar se o seu recebimento é provisório ou definitivo, apresentando as certidões de quitação dos

encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo poder público municipal, liberando a obra para uso e utilização para os fins autorizados, quando cabível.

Parágrafo Quinto - O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos incluirá, além dos recursos estaduais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos previstos de contrapartida do **CONVENENTE**, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

Parágrafo Sexto - Constatada irregularidade na apresentação da prestação de contas parcial, a **CONCEDENTE** notificará o **CONVENENTE** para no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sanar as irregularidades ou cumprir a obrigação, suspendendo-se a liberação dos recursos até que sejam sanadas as pendências.

Parágrafo Sétimo – Transcorrido o prazo da notificação sem que tenha sido apresentada ou saneada a prestação de contas respectiva, o **CONVENENTE** será registrado no Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos - SICON.

Parágrafo Oitavo - Se o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas devidamente formalizada ou não sanar as irregularidades identificadas pela Administração, deverá a autoridade administrativa competente instaurar a necessária Tomada de Contas Especial, em até 60 (sessenta) dias contados do prazo final da aplicação de cada parcela ou do término da vigência estabelecido pelo respectivo convênio.

Parágrafo Nono- A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto nos parágrafos desta cláusula, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pela fiscalização do Convênio indicado na alínea “d” do inciso I da Cláusula Sexta, contendo o percentual de realização do objeto do Convênio, sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e planilha conveniada, a funcionalidade e qualidade da obra, além do atendimento aos fins propostos.

Parágrafo Décimo - A prestação de contas de que trata esta cláusula não exige o **CONVENENTE** de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

Parágrafo Décimo Primeiro – Somente após a aprovação da prestação de contas final apresentada pelo **CONVENENTE**, será dada a quitação da boa e regular execução do objeto deste Convênio, com emissão do respectivo Termo de Encerramento.

CLÁUSULA TERCEIRA - As adequações perpetradas através do presente termo de aditivo possuem efeitos retroativos à data da celebração do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - O presente termo aditivo integra o ajuste firmado como se parte dele fosse.

E, por estarem, assim justas e contratadas, as partes assinam o presente para que produza os mesmos efeitos legais e jurídicos.

Larissa Dantas de Melo Britto
Diretora de Equip. e Qualif. Urban/CONDER

José Gonçalves Trindade
Diretor Presidente / CONDER

Antônio Augusto Sales de Jesus
Prefeito/Convenente



Documento assinado eletronicamente por **Antonio augusto sales de jesus, Usuário Externo**, em 10/07/2023, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Ferrari Bulhoes, Chefe da Procuradoria**, em 11/07/2023, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Dantas de Melo Britto, Diretora**, em 11/07/2023, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosalinda Reis da Silva Santana, Testemunha**, em 11/07/2023, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Rosado Nascimento, Testemunha**, em 11/07/2023, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Gonçalves Trindade, Presidente**, em 11/07/2023, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00070407499** e o código CRC **5DFBD5D7**.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER
SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS - CONDER/DIURB/SUCONV

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Proponente		CNPJ		
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA		14.126.254/0001-65		
Endereço				
PRACA DIVINA PASTORA, 300 - CENTRO				
Cidade	UF	CEP	DDD / Telefone	E.A.
CARDEAL DA SILVA	BA	48.390-000	75 / 3456-2113	MUNICIPAL
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça Pagamento	
Nome do Responsável			CPF	
ANTONIO AUGUSTO SALES DE JESUS			017.805.165-92	
CI / Órgão Exp.	Cargo	Função	Matrícula	
992891647 SSP-BA	PREFEITO	CHEFE EXECUTIVO DO		
Endereço			CEP	
RUA NOVA PASTORA, 3 - NOVA PASTORA – CARDEAL DA SILVA-BA			48.390-000	

2 - OUTROS PARTICIPANTES

Nome	CNPJ	E.A.
Endereço		

3 - RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome	Título Profissional	Registro Profissional
IVO SANTANA LIMA	ENGENHEIRO CIVIL	CREA: 2710660270

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	Período de Vigência	
	Início	Término
REFORMA DO MERCADO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE CARDEAL DA SILVA/BA.	ABR/2023	MAI/2024
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO		
REFORMA DO MERCADO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE CARDEAL DA SILVA/BA, COM ÁREA DE INTERVENÇÃO DE 5.038,49 M ² .		
JUSTIFICATIVA DO OBJETO		

IMPORTANTE ENTREPÓSITO DE COMÉRCIO DOS PRODUTOS LOCAIS. CONTUDO, ESTE DE ENCONTRA EM ALTO ESTADO DE DEGRADAÇÃO, NECESSITANDO DE REFORMA PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, COMO TAMBÉM PODER ATENDER A POPULAÇÃO CONSUMIDORA DOS PRODUTOS ALI COMERCIALIZADOS DE FORMA ADEQUADA.

5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

METAS	ETAPAS	ESPECIFICAÇÃO	INDICADORES FÍSICOS (%)	DURAÇÃO	
				Início	Término
1	1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	3,69	MÊS 03	MÊS 03
	2.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	3,54	MÊS 03	MÊS 14
	3.0	DEMOLIÇÃO E REMOÇÃO	7,57	MÊS 03	MÊS 04
	4.0	REVESTIMENTO E PINTURA	23,88	MÊS 05	MÊS 11
	5.0	PAVIMENTAÇÃO	21,64	MÊS 07	MÊS 12
	6.0	LOUÇAS E BANCADAS	4,84	MÊS 11	MÊS 12
	7.0	PORTAS, ESQUADRIAS, PORTÕES E GRADIS DE ALUMINIO	3,39	MÊS 10	MÊS 12
	8.0	FORRO	4,77	MÊS 11	MÊS 12
	9.0	COBERTURA	26,34	MÊS 08	MÊS 11
	10.0	SERVIÇOS FINAIS	0,34	MÊS 12	MÊS 12

6 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	MUNICÍPIO	CONDER
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
	DESPESA DE CAPITAL	R\$ 2.443.861,38	-	R\$ 2.443.861,38
	TOTAL GERAL	R\$ 2.443.861,38	-	R\$ 2.443.861,38

7 - CRONOGRAMA DO CONVÊNIO

CONCEDENTE EXERCÍCIO 2023/2024

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1	PROCESSO LICITATÓRIO	PRAZO DE APLICAÇÃO DA 1ª PARCELA			PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 1ª PARCELA	PRAZO DE APLICAÇÃO DA 2ª PARCELA
	PRAZO DE APLICAÇÃO DA 1ª PARCELA				PRAZO DE APLICAÇÃO DA 2ª PARCELA	
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
1	PRAZO DE APLICAÇÃO DA 2ª PARCELA		PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 2ª PARCELA	PRAZO DE APLICAÇÃO DA 3ª PARCELA		PRAZO DE APLICAÇÃO DA 3ª PARCELA
			PRAZO DE APLICAÇÃO DA 3ª PARCELA			CONCLUSÃO DO OBJETO
META	13º MÊS					
1	PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 3ª PARCELA					
	ENCERRAMENTO					

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1	R\$ 420.644,43	-	-	-	R\$ 1.514.301,47	-
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
1	-	-	R\$ 508.915,48	-	-	-
META	13º MÊS					

1	-					
---	---	--	--	--	--	--

9 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente declaro, para fins de prova junto a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER, para os efeitos e sob penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos da União e do Estado na forma deste Plano de Trabalho.

10 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Augusto Sales de Jesus, Usuário Externo**, em 10/07/2023, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Dantas de Melo Britto, Diretora**, em 11/07/2023, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Gonçalves Trindade, Presidente**, em 11/07/2023, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00070407739** e o código CRC **68462586**.

Prazo: é por este aditado em 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 25 de Junho de 2023. Data da Assinatura: 22/06/2023

ADTV-108/13.14 Convenentes: CAR/SDR/ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FRATERNIDADE COMUNITARIA DA COMUNIDADE DE MAROTA E ADJACENCIAS .Município: Caturama-Ba.
Prazo: é por este aditado em 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 25 de Junho de 2023. Data da Assinatura: 22/06/2023

ADTV- 238/18.11 Convenentes: CAR/SDR/CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITORIO BACIA DO PARAMIRIM .Município: Ibitipanga-Ba.
Prazo: é por este aditado em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de 29 de Julho de 2023. Data da Assinatura: 11/07/2023

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO VALOR

ADTV- 391/21.5 Convenentes: CAR/SDR/ CENTRO COMUNITARIO RURAL UNIDOS DE ARAÇÁS.Município:Fátima-Ba; Valor: é por este aditado em R\$ 34.568,68;
Assinatura:11/07/2023.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, Empresa Pública, com sede na Avenida Edgard Santos, nº 936, Nalandiba, Salvador/Bahia, vem por meio da Diretora de Administração e Finanças, com base nas prerrogativas que lhe foram conferidas, **notificar o atual gestor e ex-gestor**, para ciência das conclusões alcançadas no Relatório Final do Processo de Tomada de Contas Especial - TdeCE no qual se constatou dano ao erário.

Convênio	Município	Responsável	Processo Administrativo TdeCE	Comissão
050/2018	Cabaceiras do Paraguaçu	Pedro André Braz Silva Santana Prefeito	043.11383.2022.0025491-32	Portaria DIPRE: nº 366/2022
		Abel Silva dos Santos Ex-Prefeito		

Salvador, 11 de julho de 2023.

Valter dos Santos Conceição

Diretor de Administração e Finanças

RESUMO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº. 005P/23. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2022.0000641-17. PERMISSONÁRIO: MINISTÉRIO DE ADORAÇÃO PROFÉTICA INTERNACIONAL - MAPI. OBJETO: Permissão gratuita de uso do imóvel localizado na Rua Dom Ivo Lorscheiter, s/n, Nova Brasília, CEP: 41.351-275, Salvador, Bahia, de propriedade da CONDER, medindo área total construída de 40,52m², em uma área de 135,57m², para a instalação e funcionamento de projeto para atendimento da comunidade local. PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos. DATA DA ASSINATURA: 11 de julho de 2023.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 307/22. FIRMADO EM: 04/08/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4114.2023.0010993-45. CONVENENTE: MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO SÁ - BAHIA. OBJETO: Retifica a Cláusula Terceira do Convênio supramencionado - CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS, bem como, a adequação da CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. DATA DA ASSINATURA: 11 de julho de 2023.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 329/22. FIRMADO EM: 09/08/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4114.2023.0010933-12. CONVENENTE: MUNICÍPIO DE ITAPICURU - BAHIA. OBJETO: Retifica a Cláusula Terceira do Convênio supramencionado - CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS, bem como, a adequação da CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. DATA DA ASSINATURA: 11 de julho de 2023.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 004/23. FIRMADO EM: 27/04/23. PROCESSO: SEI Nº 043.4114.2023.0010774-57. CONVENENTE: MUNICÍPIO DE CARDEAL DA SILVA - BAHIA. OBJETO: Retifica a Cláusula Terceira do Convênio supramencionado - CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS, bem como, a adequação da CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. DATA DA ASSINATURA: 11 de julho de 2023.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA SEC/SEPROMI Nº002 /2023

Abertura das inscrições do 2º Concurso Público para a seleção e premiação de Projetos e Recursos Educacionais das Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino da Bahia - Edital Makota Valdina.

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, em especial no que dispõe o art. 96 da Lei Estadual n. 8.261 de 29 de maio de 2002 c/c o artigo 18, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.877/2004, em parceria com a **SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS**,

Considerando a necessidade da implementação das Leis Federais nº 10.639/03 e nº 11.645/08 no âmbito das unidades escolares, integrantes da Rede Estadual de Ensino da Bahia.

RESOLVEM:

Art. 1º Tornar pública a abertura das inscrições do 2º Concurso Público - Edital Makota Valdina, tem por objeto a seleção e premiação de Projetos Escolares e Recursos Educacionais, produzidos por professores/as, gestores/as, coordenadores/as pedagógicos/as e estudantes, que compõem as modalidades e ofertas de ensino da Rede Pública Estadual de Educação Básica do Estado da Bahia, que promovam a aplicação das Leis Federais nº 10.639/03 e 11.645/08 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), que institui o Ensino da História da África e da Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena, e demonstrem mérito, eficácia e sucesso na valorização da história e da cultura africana, dos afro-brasileiros e dos povos indígenas, evidenciando suas contribuições para a formação da sociedade brasileira nas áreas social, econômica, política, cultural, científica, literária, dentre outras, e que possam servir de referência para outras Unidades Escolares do Estado da Bahia.

Art. 2º São objetivos do Concurso:

Geral:

I- Apoiar projetos escolares, que visem a contribuir para a implementação das Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08, da Rede Pública de Ensino do Estado da Bahia.

Específicos:

- I- Promover a reflexão e mudanças nas práticas educativas, no âmbito das Unidades Escolares, para a promoção da igualdade racial na Bahia e no Brasil;
- II- Valorizar a história e as culturas africanas, dos afro-brasileiros e dos povos indígenas, evidenciando suas contribuições para a formação da sociedade brasileira;
- III- Dar visibilidade às ações e projetos escolares que promovam a igualdade racial e à educação antirracista;
- IV- Estimular e incentivar a leitura de obras literárias, o estímulo à escrita e à produção científica que valorizem a memória e conhecimentos produzidos pelos povos africanos, afro-brasileiros e indígenas;
- V- Incentivar a autoria e autonomia escolar na produção de conteúdos didáticos pedagógicos;
- VI- Fomentar a criação de metodologias para a aplicação das referidas leis nas escolas, na perspectiva de incentivar as boas práticas na Rede Pública de Ensino do Estado da Bahia, na Educação Básica;
- VII- Estimular a produção de recursos educacionais, digitais e não-digitais, para a implementação da Educação para as Relações Étnico-Raciais e o Ensino da História da Cultura Africana e Afro-brasileira e Indígena;
- VIII- Socializar as produções escolares para toda a rede pública estadual de ensino.

Art. 3º O Concurso é subdividido nas seguintes modalidades e submodalidades:

- I - Modalidade 1 - Projetos escolares que visem contribuir para a Implementação das Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08 nas Unidades Escolares.
- II - Modalidade 2 - Produção de recursos educacionais que visem contribuir para a implementação das Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08 nas Unidades Escolares.
 - a) Submodalidade 1 - Recursos educacionais não-digitais: materiais educacionais que não necessitam de um suporte ou plataforma digital para ser utilizado.
 - b) Submodalidade 2 - Recurso educacional digital: materiais educacionais que necessitem de um suporte ou plataforma digital para serem utilizados.

Art. 4º São temáticas das modalidades:

- I. Produções Artísticas (audiovisual, dança, música, grafite, teatro, artes plásticas e artesanato) Negras e /ou Indígenas.
- II. Saúde da População Negra e/ou Indígena.
- III. Literatura Negra e/ou Indígena.
- IV. Produções literárias Negras e Indígenas.
- V. Patrimônio Cultural (material e imaterial) e Memórias Negras e /ou Indígenas globais, nacionais, regionais e locais.
- VI. Identidades e Territórios Negros e/ou Indígenas.
- VII. População Negra e/ou Indígena e suas interseccionalidades.
- VIII. Mulheres Negras e/ou Indígenas nas produções literárias, científicas, artísticas e na atuação política.
- IX. Enfrentamento ao trabalho análogo à escravidão.
- X. Empoderamento e Lideranças Juvenis Negras e/ou Indígenas.
- XI. Práticas Comunitárias e Tradicionais Negras e/ou Indígenas.
- XII. Produção Científica Africana, afro-brasileira e/ou Indígena.